CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

Aprovado - Sala das Sessões, 27 abril 1964
Francisco Pereira Lopes
Presidente da Câmara

LEI Nº 404

Dispõe s/construção de muros e passeios e abre crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Os proprietários de imóveis situados nos perímetros urbano e suburbano da cidade, beneficiados com o serviço de pavimentação, têm o prazo de 30 dias, a contar da data desta lei, para construir os muros e passeios de sua responsabilidade, de acôrdo com o que dispõem os artigos 13 e 1º, das Leis nºs. 172 e 352, de 15/3/1957 e 16/3/1963, respectivamente.

Parágrafo único-Findo êste prazo, sem que tenham sido cumpridos os dispostos nos artigos 13 e 1º, das leis mencionadas acima, a Prefeitura Municipal fará construir imediatamente os muros e passeios, aplicando, no caso, o que dispõe o artigo 16, da Lei nº 172, de 15/3/1957.

Art. 2º-Realizada a obra pela Prefeitura Municipal, esta notificará ao proprietário responsável para, no prazo de 30 dias, restituir aos cofres municipais a importância despendida com a respectiva construção, acrescida de 20% sôbre o seu valor, a título de administração, conforme estabelece o artigo 16, da Lei nº 172, de 15/3/1957.

Parágrafo único-Se no prazo de 30 dias não houver o proprietário responsável ressarcido os cofres públicos municipais do valor de seu respectivo débito, o Prefeito Municipal mandará proceder à cobrança executiva do débito, acrescido das despesas judiciais e multas correspondentes.

Art. 3º-Para atender o dispôsto do parágrafo único, do artigo 1º, desta lei, a Prefeitura Municipal poderá despender até a importância de Cr$600.000,00.-

Art. 4º- A receita proveniente da execução desta lei classificar-se-á como "Eventuais", do orçamento vigente.

Art. 5º-Para ocorrer às despesas autorizadas nesta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros).

Art. 6º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 28 de abril de 1.964.

Prefeito Municipal

Secretário.

Vereador.

REGISTRADA às fls. 87 verso e 88, do livro próprio, nº 3

SECRETÁRIO